



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.547, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1045/2017 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

Institui no Município de Guarulhos a Campanha Guarulhos na Medida Certa.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Município de Guarulhos a Campanha Guarulhos na Medida Certa.

Art. 2º A Campanha Guarulhos na Medida Certa terá por finalidades:

I - a instalação de academias populares, com aparelhos de ginástica destinados aos jovens, adultos, pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência, em espaços públicos como praças, jardins, canteiros, parques e quadras poliesportivas da cidade que comportem tal atividade;

II - a adoção de quadras de esportes municipais, mediante parcerias com a iniciativa privada, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, a conservação, a preservação, a ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

Art. 3º A Prefeitura de Guarulhos promoverá, através da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, a divulgação da referida campanha junto aos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições de ensino da rede particular instalados no Município.

Seção I Do Termo de Cooperação

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.

§ 1º O termo de cooperação estabelecerá os critérios para a realização da parceria estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens.

§ 2º Em caso de negligência por parte da cooperante, o termo poderá ser cancelado, mediante parecer circunstanciado emitido pelo órgão responsável pela fiscalização ou administração do equipamento público.

§ 3º A cooperação se dará sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Guarulhos.

Art. 5º Fica autorizada, em contraprestação, a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, com a instalação de uma placa publicitária medindo de 0,30cm x 0,50cm até 2,00m x 3,00m.

Parágrafo único. Será permitida a veiculação de publicidade e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a Campanha Guarulhos na Medida Certa.

Art. 6º A escolha do local pela cooperante será fundamentada observando os seguintes critérios:

I - a proximidade com a mesma;

II - natureza dos investimentos e serviços propostos.

Parágrafo único. Os logradouros públicos e as quadras poliesportivas que não tenham ao seu redor empresas interessadas serão destinados àquelas que oferecerem melhores condições quanto à quantidade, qualidade de aparelhos e número de pessoas a serem destacadas para a manutenção e conservação do local, bem como quanto ao programa a ser desenvolvido.

Seção II Das Academias Populares

Art. 7º As empresas, instituições ou entidades interessadas, após selecionar a área escolhida, deverão proceder à instalação das Academias Populares, com os aparelhos necessários e devidamente aprovados pela Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, bem como a manutenção e conservação com material e pessoal próprios.

Parágrafo único. A instalação da academia popular e o recebimento de bens e serviços não gerarão ao cooperante qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento público, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Seção III Da Adoção de Quadras

Art. 8º A campanha de adoção de quadras municipais destina-se a incentivar as atividades de esporte e lazer, mediante a realização dos serviços de conservação e manutenção.

Art. 9º A quadra poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades interessadas, para proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As benfeitorias realizadas nos termos desta Lei e do respectivo termo de cooperação não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização das parcerias, elaboração dos projetos paisagísticos e análise das propostas.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 5.366, de 12/5/1999](#), e o [Decreto nº 20.867, de 28/2/2000](#).

Guarulhos, 12 de abril de 2017.

**GUTI
Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 045 de 13 de abril de 2017 - Páginas 2 e 3.

PA nº 11220/2017.

Texto atualizado em 17/4/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.